



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA – CBH COALIAR

Aprovado em 18 de novembro de 2025



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E
AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: da denominação e área de atuação	3
CAPÍTULO II: da finalidade	4
CAPÍTULO III: das competências	4
CAPÍTULO IV: da composição	6
CAPÍTULO V: da estrutura e organização	8
CAPÍTULO VI: das reuniões setoriais	8
CAPÍTULO VII: do processo de eleição da mesa diretora	9
CAPÍTULO VIII: das atribuições da mesa diretora e da secretaria executiva	10
CAPÍTULO IX: dos membros do Comitê	12
CAPÍTULO X: das Câmaras Técnicas	15
CAPÍTULO XI: dos Grupos de Trabalho	16
CAPÍTULO XII: das reuniões e dos procedimentos	17
CAPÍTULO XIII: disposições finais	20
ANEXO I: Mapa de localização geográfica do COALIAR	

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1. O Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira - doravante denominado CBH Coaliar - instituído pelo Decreto Estadual nº 5.878, de 13 de dezembro de 2005, é um órgão colegiado, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pelas bacias hidrográficas do Alto Iguaçu, Afluentes do Rio Negro e Afluentes do Alto Ribeira, definida pelos limites geográficos mostrados no mapa em anexo, compreendendo toda a Bacia do Ribeira em território paranaense e a Bacia do Rio Iguaçu até imediatamente à jusante da confluência com o Rio Negro, no município de São Mateus do Sul.

Art. 2. Esta unidade de gestão de recursos hídricos envolve, total ou parcialmente, os seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná; perfazendo uma área total de 19.991,25 km². O mapa de localização da área encontra-se em anexo.

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o Comitê desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil. A área de Guaraqueçaba, que faz parte da Bacia do Rio Ribeira, está em processo de litígio e não terá atuação do comitê até nova deliberação do CBH Coaliar.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3. O Comitê tem por objetivos:

I - promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando como unidade de planejamento e gestão a área de abrangência do Comitê, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das atuais e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da totalidade da bacia hidrográfica a que se refere o art. 2º;

II - articular a integração com os Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4. Compete ao CBH COALIAR:

I - promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação;

IV - acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V – zelar pela compatibilização e integração entre o Plano de Bacia Hidrográfica e os planos setoriais de esgotamento sanitário, de resíduos sólidos e de drenagem referente às áreas urbanas inseridas em sua área territorial de atuação, inclusive para efeitos de vinculação com o processo de concessão de outorgas relativas às respectivas intervenções setoriais;

VI - zelar pela compatibilização e integração entre o Plano de Bacia Hidrográfica e as práticas de cultivo e de manejo do solo agrícola, bem como interagir com entidades de fomento e de assistência ao setor rural, com vistas à promoção de técnicas adequadas de cultivo e de manejo do solo, compatíveis com objetivos de redução do carreamento de sólidos e de insumos, evitando o comprometimento quantitativo e qualitativo das disponibilidades hídricas;

VII - propor para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e posterior envio à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, o Órgão Gestor:

- a)- b)** os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.**

VIII - iniciar o processo de Declaração de Área Crítica (DAC) junto ao Instituto Água e Terra - IAT, encaminhando para o órgão outorgante o requerimento com as informações necessárias para análise, conforme a Resolução CERH nº 09/2020.

IX – apreciar e aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Órgão Gestor, em especial quanto:

- a)** ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;
- b)** a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- c)** ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;
- d)** propostas de rateio de custos destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
- e)** a divisão dos cursos de água em trechos de rios e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;

f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR.

X – aprovar seu Regimento Interno considerando as normas do Decreto Estadual nº 9.130 de 27 de dezembro de 2010 e os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR;

XI – exercer outras ações, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5. O CBH Coaliar é composto por 40 (quarenta) membros titulares e respectivos 40 (quarenta) suplentes, sendo 13 (treze) representantes do Poder Público, 15 (quinze) representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

I – representantes do Poder Público:

a) Poder Público Estadual: 6 (seis);

b) Poder Público Municipal: 6 (seis);

c) Poder Público da União: 1 (um);

II – representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos:

a) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos: 3 (três);

b) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura: 3 (três);

c) Captação industrial e diluição de efluentes industriais: 6 (seis);

d) Drenagem e resíduos sólidos urbanos: 1 (um);

e) Hidroeletricidade: 2 (dois);

III – representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Organizações não-governamentais: 3 (três);

b) Entidades técnico-profissionais: 3 (três);

c) Colegiados: 3 (três);

d) Entidades de ensino e pesquisa: 3 (três).

§ 1º. Os membros do Comitê terão mandato de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 8.779, de 21 de agosto de 2013, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

§ 2º. Os suplentes mencionados no caput deste artigo, substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada a Mesa Diretora do Comitê.

§ 3º. Na existência de mais interessados do que cadeiras disponíveis para membros, haverá formação de cadastro reserva, por mandato, nas reuniões setoriais.

§ 4º. As entidades que participarem das reuniões setoriais que não tenham sido designadas como membros, bem como outros interessados, poderão solicitar sua inclusão no cadastro reserva, mediante ofício encaminhado ao Comitê.

Art. 6. Três meses antes do término de cada mandato poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º. As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º. A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes na Plenária.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7. A estrutura do CBH Coaliar compreenderá:

I – Plenário do Comitê;

II – Mesa Diretora composta por Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente.

III – Câmaras Técnicas;

IV – Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – As funções da Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto das Água e Terra - IAT que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726/1999.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES SETORIAIS

Art. 8. A Secretaria Executiva enviará Edital de Convocação referente às reuniões setoriais ao menos 60 (sessenta) dias antes do término do atual mandato.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se às vagas representantes do Poder Público Municipal, dos Usuários de Recursos Hídricos e das Entidades Civis de Recursos Hídricos, membros ou não do Comitê.

Art. 9. O Edital de Convocação referente às reuniões setoriais deverá definir as Normas, Procedimentos e Critérios do Processo Eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - procedimentos para inscrição;

II - prazos (inscrição, recursos e indicação de representantes);

III - calendário de realização das Reuniões Setoriais;

IV - procedimento de seleção dos novos membros;

V - data da reunião de posse dos membros eleitos.

§ 1º - Serão efetuadas 3 três reuniões setoriais: 1 (uma) para o Poder Público, 1 (uma) para os Usuários e 1 (uma) para a Sociedade Civil;

§ 2º – Solicitações de alteração do processo das reuniões setoriais deverão ser encaminhadas em até 30 (trinta) dias de antecedência da reunião e estão sujeitas à apreciação do órgão gestor, ratificado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 10. O processo de eleição da Mesa Diretora ocorrerá após as reuniões setoriais. A Secretaria Executiva enviará um edital solicitando aos interessados a inscrição de chapas eleitorais para compor a mesa diretora do mandato subsequente.

Parágrafo único. A Mesa Diretora atual exercerá o cargo até a eleição da nova Mesa Diretora do Comitê.

Art. 11. A Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, será composta por representantes dos membros do Comitê.

Art. 12. O edital de convocação deverá definir as normas, procedimentos e critérios do processo eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – procedimentos para inscrição das chapas;

II – prazo de inscrição e recurso;

III – data de realização da eleição da Mesa Diretora;

IV - procedimento de seleção da chapa vencedora;

V – data da reunião de posse da nova Mesa Diretora.

Art. 13. As inscrições das chapas deverão ser realizadas conforme edital de convocação previamente aprovado pela Mesa Diretora.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E
AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA

§ 1º - As inscrições das chapas deverão ser encaminhadas com 10 (dez) dias de antecedência da reunião de posse da nova Mesa Diretora.

§ 2º - Em caso de duas ou mais chapas, o processo eleitoral será nominal, com votação pelo titular e, na ausência deste, do suplente, sendo permitido um único voto por membro do Comitê.

§ 3º - No caso de uma única chapa inscrita, o processo eleitoral será por aclamação.

§ 4º - Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato à Presidência mais idoso.

Art. 14. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria simples, e exercerá o mandato por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - Em caso de vacância da Presidência, do 1º ou do 2º Vice-Presidente, a Secretaria Executiva do Comitê deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que se complete o tempo de mandato, sendo respeitada a hierarquia da mesa diretora para nova nomeação.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente assume a Presidência e o 2º Vice-Presidente assume a 1ª Vice-Presidência, até que se complete o tempo de mandato, sendo obrigatória a eleição para 2º Vice-Presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. Cabe ao Presidente:

I – exercer a representação legal do Comitê;

II – dar posse aos representantes titulares e suplentes;

III – convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e dirigir ou designar qualquer representante para coordená-las;

IV – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

V – fazer cumprir as decisões do Plenário;

VI – decidir *ad referendum* sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião subsequente;

VII – assinar as convocações, atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;

VIII – promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;

IX – solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, consultando ou solicitando assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

X – convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;

XI – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XIII – credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;

XIV – designar relatores para assuntos específicos;

XV – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, questões de competência deste, conforme previsões legais;

XVI – manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

XVII – apresentar o Relatório Anual e o Plano de Trabalho do ano subsequente à Plenária.

§ 1º - O credenciamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo, a credencial concedida estar à disposição do interessado 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º – De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido pelo Presidente o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 16. Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

I – apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II – cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva:

I – promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;

II – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;

III – solicitar a publicação no site oficial do Órgão Gestor, as decisões do Comitê, quando couber;

IV – coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;

V – auxiliar a Mesa Diretora na condução das reuniões do Comitê;

VI – elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhando aos membros do Comitê cópias, respeitando a antecedência mínima para convocação das reuniões em que serão analisadas;

VII – receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, respeitando a antecedência mínima para convocação das reuniões em que serão analisadas;

VIII – elaborar o Relatório Anual de Atividades e o Plano de Trabalho do ano subsequente;

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 18. O desempenho das funções do representante do Comitê é serviço de relevante interesse público e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 19. Aos membros do Comitê compete:

I – apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

II – solicitar ao Presidente a convocação de Reuniões Extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

III – propor a constituição de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;

IV – votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;

V – indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, conforme inciso XVII do art. 14, parágrafo 1º;

VI – comparecer às reuniões do Comitê;

VII – na impossibilidade de participação do representante titular, o suplente deverá substituí-lo;

VIII – exercer as funções para as quais tiver sido designado;

IX – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;

X – participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;

XI – contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;

XII – discutir previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;

XIII – manter contatos e endereços atualizados junto ao Comitê e a Secretaria Executiva;

XIV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 20. Fica estabelecido a obrigatoriedade de realização de capacitação pelos representantes do Comitê, a saber:

I – capacitação de novos representantes em até 120 dias, sendo aqueles que nunca participaram de algum comitê de bacia;

II – realização de, ao menos, 1 (um) curso de capacitação referente à recursos hídricos e/ou temas correlacionados às demandas do Comitê por ano, mediante apresentação de certificado.

Art. 21. Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

Art. 22. A entidade, quando tiver seu representante excluído pela Plenária, será notificada por escrito, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, para indicar novo representante, ou para comunicar a não intenção da entidade de permanecer no Comitê.

Art. 23. Ocorrerá perda de mandato quando:

I – o representante titular deixar de comparecer, ou de ser representado pelo seu suplente, a três (3) reuniões consecutivas ou a quatro (4) intercaladas, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora;

II – o representante que afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor usuário que o tenha indicado;

III - o membro deixar de indicar seu representante no prazo determinado pela secretaria-executiva.

§ 1º – Havendo duas (2) faltas consecutivas ou três (3) alternadas do representante titular e do seu suplente, a(s) entidade(s) será notificada por correspondência eletrônica, alertando a possibilidade de perda de mandato.

§ 2º – A perda do mandato será declarada em Plenária e formalizada em ata.

Art. 24. Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

I – renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;

II – perda de mandato.

§ 1º - A vacância será oficialmente declarada em Plenária e formalizada em ata.

§ 2º - Em caso de vacância, será decidido em plenária, preferencialmente por consenso ou mediante deliberação por maioria simples, o membro que irá ocupar a cadeira, dentre aqueles que estarão no cadastro de reserva.

§ 3º. Em caso de vacância e não houver candidatos inscritos no cadastro reserva, a Secretaria Executiva poderá convidar dentro do segmento vago, via correspondência eletrônica, novas entidades para preencher a vaga existente no Comitê, cabendo aos convidados se reunirem e indicarem a nova entidade representante do segmento, a qual será aprovada pela Plenária.

CAPÍTULO X DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 25. O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, para analisar e relatar assuntos a elas atribuídas, que encaminharão suas conclusões à Plenária.

§ 1º - A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas e da conclusão de cada tema serão definidos pelo Plenário do Comitê.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a)** 1 (um) Coordenador, indicado pelo Presidente;
- b)** até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do poder Público no Comitê;
- c)** até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do setor de Usuários de Recursos Hídricos no Comitê;
- d)** até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes da Sociedade Civil no Comitê.

§ 3º - A Câmara Técnica deverá indicar, entre seus representantes, um relator, responsável por secretariar, lavrar atas, e auxiliar o Coordenador nas reuniões da câmara.

§ 4º - Poderão integrar a Câmara Técnica representantes do Comitê ou técnico habilitado indicado pelo membro.

§ 5º - Os membros indicados para compor as Câmaras Técnicas poderão contar com técnico habilitado do setor que representa, para assessorá-los em seus trabalhos, bem como, no apoio técnico de outros membros do Comitê.

§ 6º - Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica tomará as providências, comunicando a decisão à Mesa Diretora.

Art. 26. Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator, aprovados pela maioria simples dos seus componentes, e encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê. Posteriormente, serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debate e posterior deliberação.

CAPÍTULO XI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27. O Presidente e/ou as Câmaras Técnicas do Comitê poderão instituir Grupos de Trabalho em Reunião Plenária, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º – A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada Grupo de Trabalho constarão no ato que os aprovar.

§ 2º – Os Grupos de Trabalho deverão ser compostos por até 7 membros, considerando, preferencialmente, as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê.

§ 3º – Os Grupos de Trabalho serão coordenados necessariamente por um representante do Comitê, eleito por maioria simples.

§ 4º – Os representantes indicados para compor os Grupos de Trabalho poderão contar com apoio de técnico habilitado do setor que representam, bem como de outros representantes do Comitê, para assessorá-los nos trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO XII DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 28. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as Reuniões Extraordinárias, bem como as das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área da bacia, e excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus representantes titulares.

§ 3º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas à distância por meio de plataforma digital, desde que obedecidos os mesmos ritos da reunião presencial.

§ 4º - A convocação indicará, expressamente, a data, a hora, a ordem do dia e o local em que será realizada a reunião presencial. No caso de reunião em caráter remoto, será disponibilizado o link de acesso.

§ 5º - A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos representantes dos membros do Comitê por meio eletrônico.

§ 6º - Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída, mantida a obrigatoriedade da convocação para os representantes ausentes.

Art. 29. É facultado ao público acompanhar as reuniões do Comitê, seja de forma presencial ou por meio de plataforma remota.

Parágrafo único. O direito de uso da palavra será concedido na forma do Art. 14 e inciso XIII.

Art. 30. As reuniões do Comitê, bem como das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por consenso ou mediante deliberação por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 31. Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) Verificação de quórum;
- b) Posse de novos representantes, quando houver;
- c) Apresentação dos credenciados, quando couber;
- d) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos representantes do Comitê com 15 (quinze) dias de antecedência, exceto no caso de Reuniões Extraordinárias;
- e) Leitura da Pauta, sua respectiva discussão e votação;
- f) Leitura de requerimentos e moções, quando solicitada e apresentada ao Presidente, de forma documentada;
- g) Assuntos gerais;
- h) Encerramento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante na Pauta, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 32. O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer representante do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, poderá determinar a inversão, bem como, adiar a discussão e votação de matéria constante na Pauta.

Art. 33. As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento de discussão e votação da matéria em pauta, podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 34. As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Todas as votações serão abertas, previamente deliberada e indicada como secreta ou por aclamação no edital de convocação da referida eleição.

§ 2º - Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como representante, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 35. Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de deliberação apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito, e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 36. Qualquer representante do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimento ou moção dirigida ao Presidente e apresentada por meio da Secretaria Executiva ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 37. Após o relato de cada matéria, cada representante poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de manifestação, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único. O orador só poderá ser interrompido se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 38. Qualquer representante do Comitê poderá pedir vista do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º - Cabe um único pedido de vista para cada processo.

§ 2º - O processo original, objeto do pedido de vista, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao representante que formalizou o pedido de vista, bem como, aos demais representantes interessados.

§ 3º - O parecer relativo à matéria objeto do pedido de vistas deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo previsto pelo Presidente.

Art. 39. As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser solicitadas por qualquer representante do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Art. 40. O Plenário se manifestará por meio de:

I – deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;

II – moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionada com as suas finalidades.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. As deliberações e moções serão publicadas no site do Órgão Gestor, na página do respectivo Comitê de Bacia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

Art. 42. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou revisado pelo Comitê, mediante votação por maioria simples dos representantes do Comitê.

Parágrafo único. A proposta de alteração será examinada por uma Câmara Técnica, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário do Comitê, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 44. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pela Plenária do Comitê;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E
AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA

Parágrafo único. Sua publicação deverá ocorrer no site do Órgão Gestor, na página do CBH Coaliar, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 45. As correspondências ao Comitê deverão ser encaminhadas em nome de seu Presidente e endereçadas à Secretaria Executiva.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS:40527298972
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS:40527298972

Ibson Martins Campos
Presidente do CBH Coaliar

Documento assinado digitalmente



ESTER AMELIA ASSIS MENDES

Data: 25/11/2025 10:39:00-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ester Amélia Assis Mendes
Vice-Presidente do CBH Coaliar